

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.928, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a Concessão de Uso de Bem Público para a Implantação do Píer Turístico da Foz do Rio Perequê.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Itapema autorizado a promover a concessão de uso de bem público, correspondente à área de marinha da foz do Rio Perequê, adentrando duzentos e cinquenta metros no mar, destinada à construção, operação e manutenção do Píer da Foz do Rio Perequê.

§ 1º A concessão limitar-se-á à área necessária para a construção do píer, nos exatos termos dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor das Concessões e Parcerias Público-Privadas de Itapema no Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2018, objeto do Chamamento Público nº 007/2018, entre as seguintes coordenadas geográficas:

Ponto 1: Latitude 27º8'36.59" e Longitude 48º35'1.41";
Ponto 2: Latitude 27º8'37.22" e Longitude 48º35'0.85";
Ponto 3: Latitude 27º8'39.94" e Longitude 48º35'9.41";
Ponto 4: Latitude 27º8'40.68" e Longitude 48º35'8.90".

§ 2º O empreendimento deverá atender os seus objetivos, de estabilização da foz do rio Perequê e à atracação de embarcações e áreas de comércio e lazer.

§ 3º São de responsabilidade dos cessionários todos os investimentos e despesas diretas ou indiretas, para regularização, construção, operação e manutenção do empreendimento.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do concessionário a obtenção de todas as licenças

indispensáveis a execução do empreendimento, não sendo a municipalidade responsável por quaisquer dessas licenças.

Parágrafo único. A critério da municipalidade, e em atendimento ao princípio da primazia do interesse público, naquilo que convier, poderá o município diligenciar aos órgãos ambientais, às expensas do concessionário, a fim de agilizar o licenciamento do empreendimento.

Art. 3º A concessão de uso, execução de obras e operação nos termos referidos no art. 1º desta Lei deverão respeitar a legislação correlata, em especial:

I - aos preceitos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 8.987/1995;

II - licenciamento ambiental de acordo com a orientação dos órgãos competentes;

III - autorização da Secretaria de Patrimônio da União em Santa Catarina e/ou da Capitania dos Portos.

Art. 4º O prazo da concessão referida no art. 1º desta Lei será de até trinta e cinco anos, a contar do termo inicial da operação da marina.

Art. 5º Deverá o concessionário deixar reservado espaço definido pelo Município para a atracação de embarcações destinadas ao transporte coletivo de passageiros.

Art. 6º As tarifas cobradas no Píer serão fixadas por meio de tarifa módica nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995.

Parágrafo único. O valor será determinado em comum acordo entre o Município e o concessionário a fim de atender o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

Art. 7º A obra e todas as benfeitorias realizadas desde seu início ficam imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do erário municipal ao término da concessão ou pela rescisão dessa em decorrência de descumprimento das premissas legais por parte do concessionário.

Art. 8º Com o termo final da concessão, a área e todas as benfeitorias feitas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem que haja ao concessionário qualquer direito e retenção tampouco pagamento de indenização seja ela a qual título for.

Parágrafo único. Nos termos do caput poderá o Município assumir a operação ou da mesma forma, por meio de nova concessão ceder a terceiros para fins de garantir a operação do píer.

9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 28 de novembro de 2019.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE